



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2021OTPM005759201

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Parque ludico flutuante da praia de Conceição
Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Águas Interiores Marítimas

Ao largo de *Near shore* Cascais

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 5 Meses

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período De 1/5 ate 30/9 durante época balnear
Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 38°41'57.8"	O 9°24'58.2"
2	N 38°41'57.3"	O 9°24'58.0"
3	N 38°41'56.9"	O 9°24'59.1"
4	N 38°41'57.2"	O 9°24'59.3"

Coordenadas da Área de Proteção

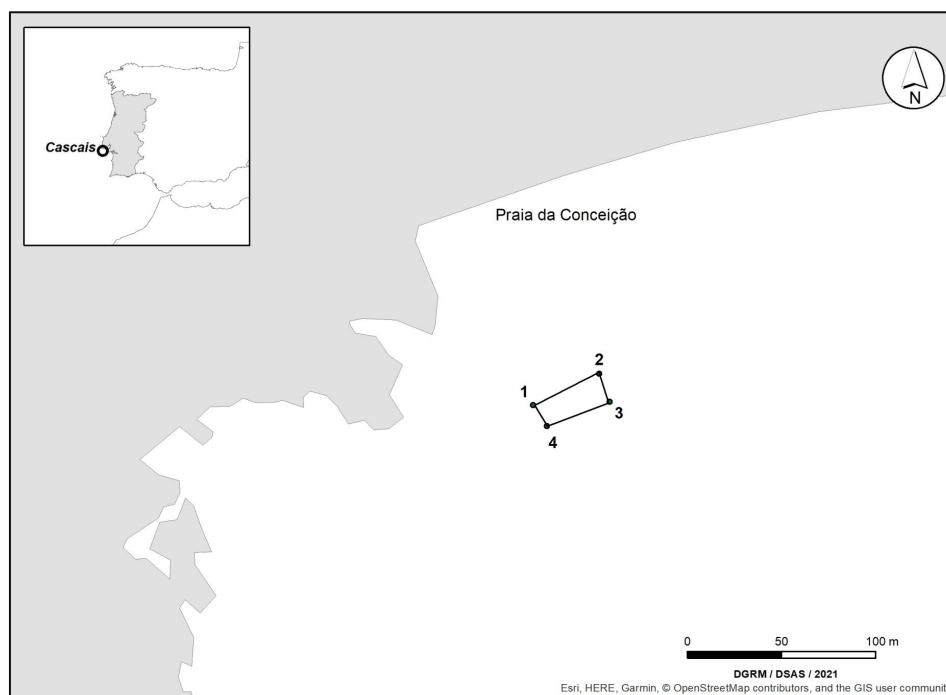
Área de:

implantação *implantation* 684.0 m2proteção *protection* 0.0 m2**Total** 684.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

- Cláusulas do TUPEM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **AGUAFUN - UNIPessoal, LDA**

NIF / NIPC *Tax No.* **510268641**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)**
Av. de Brasília, 1449 - 030 Lisboa | Portugal | www.dgrm.mm.gov.pt

N.º Documento BMar **PT2021OTPM005759201**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **15/10/2021**

Validade até *Valid Until* **15/10/2026**

Duração *Duration* **5 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDvXmjLksBfIN6f85RuQ==**

Cláusulas do TUPEM

I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

- a) O presente Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) apenas autoriza a ocupação de uma área do espaço marítimo nacional delimitada pelas coordenadas geográficas identificadas, na Praia da Conceição, para a instalação de um parque lúdico insuflável, durante a época balnear nos anos de 2022 a 2026.
- b) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio [TUEM = $[(VA^a \times 684 \text{ m}^2 \times (n/12)^1) + (VB^a \times 1 \times 1) + (VC^a \times 0 \text{ m}^2)]$].
- c) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- d) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- e) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- f) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Seguro de responsabilidade civil

- g) O titular deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- h) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à DGRM.

Caução

- j) De acordo com o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, a atribuição de TUPEM está sujeita à prestação de caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das obras e estruturas móveis inseridas na área ou volume afetos ao TUPEM.

^a Valores de base atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

¹ Quando a ocupação for feita por período igual ou inferior a um ano, a componente A é devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no TUPEM, com o limite mínimo do um mês (n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

- k) Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, o valor da caução a prestar foi fixado em 533,23 EUR (quinhentos e trinta e três euros e vinte e três cêntimos).
- l) De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, o titular deverá prestar a caução, a favor da DGRM até à data de início da instalação do parque no espaço marítimo.
- m) Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução poderá ser prestada por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.
- n) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do titular.
- o) No final de cada época balnear o titular deverá comunicar à DGRM a data da remoção do parque insuflável do espaço marítimo, fazendo prova da mesma.
- p) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção do TUPEM ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- q) A caução é liberada após verificação do disposto na alínea anterior.

II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- a) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, e no Edital n.º 651/2020, de 26 de maio de 2020.
- b) Deverá ser assegurada a presença de, pelo menos, um nadador-salvador devidamente equipado, afeto em exclusividade ao parque lúdico, durante todo o horário de funcionamento.
- c) O parque seja fundeado em zona com pelo menos 2m de coluna de água disponível.
- d) Uso de colete salva-vidas pelos utentes que não dominem convenientemente uma técnica de natação.
- e) Existência de meios de primeiros socorros e de salvamento para prestar assistência imediata em caso de necessidade.
- f) Existência de corredor náutico devidamente assinalado para acesso dos utentes ao parque lúdico.
- g) Funcionamento apenas durante a época balnear e desde que as condições meteorológicas permitam a realização das atividades em segurança, ficando interditas em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima, podendo o Capitão do porto ordenar a retirada do parque caso essas condições de verifiquem.
- h) Que sejam cumpridas todas as regras em vigor impostas pela Autoridade de Saúde (caso aplicável).
- i) Após a montagem do de todo o equipamento, deverá ser solicitada a vistoria por perito da Capitania do Porto de Setúbal, para verificação da conformidade de implantação no Domínio Público Marítimo (DPM) e das condições de segurança.

- j) Deverá ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, de modo a que esta se possa exercer de forma eficaz.
- k) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- l) A eventual necessidade de ocupação do areal para efeito de apoio à exploração do parque não conflitua com o seu uso público nem com outras atividades previamente licenciadas.
- m) Não poderão ser utilizados equipamentos sonoros, nem a atividade poderá gerar ruído, que não respeite os limites aplicáveis e que sejam geradores de incomodidade.
- n) O requerente é responsável, nos termos da legislação em vigor, por quaisquer danos causado ao meio ambiente ou a terceiros